



Câmara Municipal de Abreu e Lima

" Casa Antonio Amaro Bezerra "

Av. Duque de Caxias, 334 — Centro — Abreu e Lima - PE
Fones PABX: 542-1286 - 542-1907 - 542-2129

LEI 330 /96

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESETE LEI

ABREU E LIMA, _____ de _____ de 1996

Hernando de Barros Siqueira
= Hernando de Barros Siqueira =
PREFEITO

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça Receita em R\$ 15.084.720,00 (quinze milhões, oitenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), fixa a despesa em R\$ 13.584.730,00 (treze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais) e estabelece uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	13.437.900,00
- Receita Tributária	R\$	2.842.560,00
- Receita de Contribuições	R\$	32.130,00
- Receita Patrimonial	R\$	67.410,00
- Receita Industrial		****
- Receita de Serviços	R\$	77.130,00
- Transferências Correntes	R\$	10.366.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	55.170,00
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$	1.646.820,00
- Operações de Crédito	R\$	2.520,00
- Alienação de Bens	R\$	252.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.386.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	6.300,00
TOTAL	R\$	15.084.720,00



Câmara Municipal de Abreu e Lima

" Casa Antonio Amaro Bezerra "

Av. Duque de Caxias, 334 — Centro — Abreu e Lima - PE

Fones PABX: 542-1286 - 542-1907 - 542-2129

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas cotações por função, unidade orçamentária e categoria econômica, conforme os anexos desta lei a seguir:

I - <u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	R\$	
01 - Legislativa		858.000,00 1.295.920,00
03 - Administração e Planejamento		1.870.720,00
04 - Agricultura		276.000,00
08 - Educação e Cultura		3.820.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		2.371.000,00
13 - Saúde e Saneamento		1.400.000,00
15 - Assistência e Previdência		1.236.000,00
16 - Transporte		1.753.000,00
- Reserva de Contingência		<u>1.500.000,00</u>
TOTAL		15.084.720,00
II - <u>POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	R\$	
- <u>PODER LEGISLATIVO</u>		
01 - Câmara Municipal		880.000,00 1.400.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
02 - Secretaria de Administração		700.000,00
03 - Secretaria de Finanças e Planejamento		900.000,00
04 - Secretaria de Educação e Desportos		3.820.000,00
05 - Secretaria de Saúde		1.300.000,00
06 - Secretaria de Ação Social		980.000,00
07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		4.200.000,00
08 - Secretaria de Assuntos Extraordinários		284.720,00
- Reserva de Contingência		<u>1.500.000,00</u>
TOTAL		15.084.000,00

1347



Câmara Municipal de Abreu e Lima

" Casa Antonio Amaro Bezerra "

Av. Duque de Caxias, 334 — Centro — Abreu e Lima - PE

Fones PABX: 542-1286 - 542-1907 - 542-2129

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	7.422.000,00
- Despesas de Capital	6.162.720,00
- Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL	15.084.720,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor das despesas fixadas, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1997;

II - Independentemente do disposto no item anterior suplementar dotações que se tornarem insuficientes utilizando a Reserva de Contingência;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, bem como abrir créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais comissões legais a essas operações;

IV - Proceder a atualização das rubricas da receita estimada e dos elementos da Despesa fixada de acordo com a TR (taxa de referência) mensal, fixada pelo Banco Central - BACEN, ou outro indicativo que a substituir;

V - Elaborar a Programação Financeira de forma a ajustar a despesa ao efetivo comportamento da Receita;

VI - Criar em cada Unidade Orçamentária, Sub-Unidades Orçamentárias distribuindo, entre estas a dotação destinada a Unidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 1996